

NOVA RELAÇÃO DE PARCERIA COM O ESTADO:
FOMENTO E COLABORAÇÃO
Lei 13.019/2014

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Agenda

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

Segurança
jurídica

Valorização das
OSCs

Transparência na
aplicação dos
recursos

Efetividade nas
parcerias

Construção democrática e participativa

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAJ-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



**+ 50 mil
OSCs**

www.plataformaosc.org.br

Diagnóstico

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

Agenda de conhecimento

Soluções

Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

Agenda de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

Estudos e Pesquisas

Retrato do setor

290.692

fundações e associações sem fins lucrativos

Áreas de atuação

30,1% Defesa de direitos e interesses dos

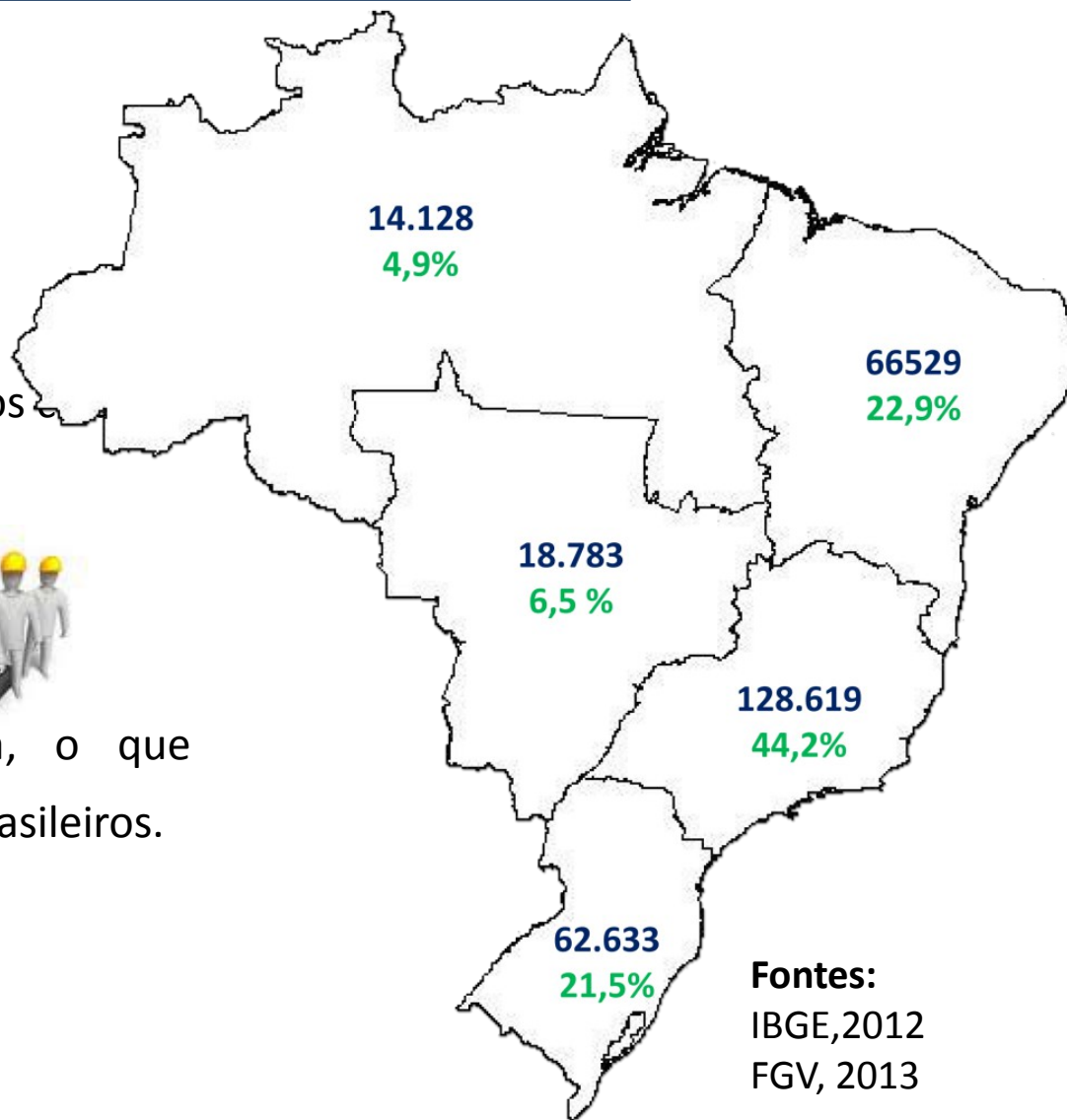
28,5% Religiosas

12,7% Cultura e recreação

10,5% Assistência Social

2,1 milhões

de pessoas com carteira assinada, o que equivale a **4,9%** dos trabalhadores brasileiros.



Fontes:
IBGE, 2012
FGV, 2013

O tema no Congresso Nacional

Projetos de Lei em destaque



CÂMARA DOS
DEPUTADOS



SENADO
FEDERAL

PL 3877/2004 (PLS 07/2003)	PLS 649/2011
Autor: 1ª CPI das ONGs (PLS 07/2003)	Autor: Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) - resultado final da 2ª CPI das ONGs
Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012	Substitutivo: Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

**PL 7168/2014 (apenso ao
3877/2004) foi aprovado no
Plenário da Câmara dos
Deputados em 2/7/2014**



Próximos passos

1º de agosto

Publicação
no DOU



1º de novembro

Entrada
em vigor



Implementação

...

Regulamentação

Lei 13.019/2014

*Estabelece o **regime jurídico das parcerias voluntárias**, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a **Administração Pública** e as **organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de **interesse público**; define diretrizes para a **política de fomento e de colaboração** com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999*

O que muda?

➔	Abrangência Nacional	Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
➔	Instrumentos jurídicos próprios	Termo de Fomento e Termo de Colaboração. Fim dos Convênios para as OSCs, mantêm entre órgãos públicos.
➔	Novas diretrizes e princípios	Gestão pública democrática, participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
➔	Atuação em rede	Agregação de projetos, valorizando a integração entre as OSCs maiores e menores.
➔	Chamamento público obrigatório	Transparência e democratização do acesso às parcerias com editais.
➔	Remuneração da equipe de trabalho	Remuneração de pagamento de equipe de trabalho, com todos os encargos sociais inclusos
➔	Remuneração de custos indiretos	Remuneração de custos indiretos (despesas administrativas) limitada a 15% do valor total

O que muda?

➔	Contrapartida facultativa	Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços.
➔	Monitoramento e Avaliação	Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos e pesquisas junto a beneficiários
➔	Prestação de contas simplificada	Sistema aperfeiçoado. Regulamento deverá prever regras mais simplificadas para valores abaixo de R\$ 600.000,00
➔	Conselho Nacional de Fomento e Colaboração	Composição paritária para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento
➔	Capacitação	Para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada
➔	Manifestação de Interesse Social	Elaboração de propostas de chamamento público pelas próprias OSCs , movimentos sociais e interessados
➔	Comunicação Pública	Divulgação em meios públicos de comunicação – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs

Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

Fase Preparatória

1. A Administração Pública deverá prover a **capacitação de pessoal, e os recursos materiais e tecnológicos necessários** para assegurar a sua capacidade de acompanhamento das parcerias (art. 8º, parágrafo único)
2. Detalhamento dos elementos principais do **plano de trabalho**: diagnóstico da realidade; descrição das metas; formas de avaliação, entre outros (art.22)
3. Busca pela **padronização** de: objetivos; metas; métodos; custos; plano de trabalho; indicadores de avaliação de resultados (art. 23)
4. Criação do **Procedimento de Manifestação de Interesse Social** para elaboração de propostas de chamamento público por OSCs, movimentos sociais e interessados.

**Procedimento de
Manifestação de
Interesse Social**

(art.19)

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da situação, e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

5. Universo de OSCs delimitado, independente de titulação (OSCIP, UPF, CEBAS, OS), afastando clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres (art. 2, I; art.45, VIII)

6. Chamamento Público como regra geral(art. 24 e art. 29)

EXCEÇÕES

Dispensa (art. 30 e 32) – (i) casos de urgência, decorrentes de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de interesse público; (ii) guerra ou grave perturbação da ordem pública e (iii) programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Inexigibilidade (art. 31 e 32) – inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto ou quando metas só puderem ser alcançadas por entidade específica.

7. Ficha Limpa para as organizações e seus dirigentes (art. 39. VII, a, b e c)

8. Exigência de 3 (três) anos de existência e experiência prévia

Exigências
Adicionais

Experiência prévia na realização do objeto ou de natureza similar, assim como capacidade técnica e operacional para execução das atividades.

(art. 24, § 1º, VII, “a”; “b” e “c”)

Conselho Fiscal

Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

9. Inserção de novos princípios e diretrizes, com destaque para o princípio da legitimidade e priorização do controle de resultados (art.5º e art. 6º)

10. Regulação do pagamento da equipe do projeto: indicação das condições para pagamento da equipe de trabalho da organização, inclusive os encargos sociais com possibilidade de rateio (art. 46, I)

11. Custos indiretos administrativos, diárias e outros itens: definição do limite de 15% e condições para o pagamento com possibilidade de rateio (internet; transporte; aluguel; telefone; assessoria jurídica e contábil - art. 45, art. 47)

12. Contrapartida facultativa em bens e serviços, vedada a financeira (art.35, §1º)

13. Atuação em rede: Delineamento das categorias e obrigações da “organização celebrante” e das “organizações executantes e não celebrantes” (art.25)

Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

14. Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 2º, XI; art. 35, §6º; art. 66, parágrafo único, II)

15. Pesquisa junto aos beneficiários finais para apoiar o controle de resultados e verificar a efetividade da parceria (art. 58, §2º)

16. Autoriza criação do **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**. Composição paritária para divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei (art.15).

17. Acompanhamento e gestão por plataforma eletrônica: prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em plataforma eletrônica. (art.65, art.68 e art. 69,§6º)

18. Possibilita integração de estados e municípios ao **SICONV** perante autorização da União. (art. 81)

Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

19. Estratificação da prestação de contas, com previsão para regras diferenciadas para parcerias de menor valor (art. 63, §3º):

Níveis	Até R\$ 600.000,00	Acima de R\$ 600.000,00
Justificativa do recorte (dados SICONV– 2008/2011)	80% dos convênios totalizam 20% dos recursos	20% dos convênios totalizam 80% dos recursos

20. Sistema de análise e prazos para a prestação de contas

- Até 90 dias para prestação de contas pela OSC. Prazo menor pode ser estipulado em razão da complexidade do objeto (art.69)
- Previsão de 45 dias para solução de diligências, prorrogável por igual período (art.70)
- Prazo de 90 a 150 dias para análise pela Administração Pública (art.71) que poderá:
 - (i) aprovar;
 - (ii) aprovar, com ressalvas
 - (iii) rejeitar e instaurar tomada de contas especial. (art.72)

Contato

aline.freitas@presidencia.gov.br

[brunovichi.consultor@presidência.gov.br](mailto:brunovichi.consultor@presidencia.gov.br)

+55 (61) 3411 4332/3363

www.secretariageral.gov.br